

Pena de Morte e o Direito à Vida

A pena de morte é tida como solução para conflitos, desprezando os meios proporcionais e adotando a ideia de eliminação. Cada pessoa tem uma visão diferente, alguns são contra, outros a favor. Diante disso, a racionalidade da pessoa humana é dotada em dizer realmente o que é certo? Cabe a nós algo tão subjetivo assim, ao ponto de decidir o destino do ser humano? É evidente que não há modelos de justiça imune às imperfeições.

Após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional preocupou-se em estabelecer regras que tutelassem o ser humano, dando origem, em 1948, à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Não obstante tal corrente de pensamento, muitos países aplicam a pena de morte àqueles que cometem crime, ceifando vidas. Há posições divergentes acerca da pena capital, sendo que, em nosso ordenamento jurídico, a regra é sua vedação, só a admitindo no caso de guerra declarada, nos termos do artigo 5º, XLVII, “a” da CF/88 (cláusula pétrea). Correta a posição adotada pelo nosso constituinte originário, uma vez que se encontra coerente e em harmonia com as demais disposições de nossa Carta Magna, que estabeleceu a dignidade da pessoa humana como o vetor axiológico de todo nosso sistema (art. 1º, III da CF/88).

Ainda assim, no Brasil, parte da população apóia a implantação do “capital punishment” no nosso código penal, como forma de diminuição dos crimes de maior gravidade, tendo entendimento que, como todas as pessoas são protegidas pela lei da dignidade humana, essas não podem violar a dignidade de outro sem ter uma punição mais severa, ou seja, recebendo uma pena em que se paga com própria vida. Há uma questão, a mais defendida, segunda a qual a pena de morte não é uma forma de vingança, e sim de justiça. O criminoso pagaria pelo crime e pela dor que causou na vida de outras pessoas. Seria o que chamamos de *juízo justo e na proporção dos atos praticados*.



Figura 1: Justiça dividida entre a vida e a morte

Diante das más condições de educação, saúde, moradia e sistema prisional, falar sobre a aplicação da pena de morte no Brasil é algo muito difícil, pois vemos crianças crescendo com essa falta de assistência, tendo que optar por seguir suas vidas, pela mendicância ou pela criminalidade. Tudo isso são consequências do sistema falido e corrupto dos governantes do nosso Estado. Ademais, cabe ressaltar que o ser humano é suscetível a falhas, sendo notório os casos em que inocentes foram condenados à morte. Acredita-se que muito mais grave do que inocentar um culpado é condenar à morte aquele que nenhum delito cometeu.

“De nada adiantaria a Constituição assegurar os demais direitos fundamentais, como a igualdade, a intimidade, a liberdade, o bem-estar, se não erguesse a vida humana em um desses direitos”. (SILVA, 2002, p.197.)

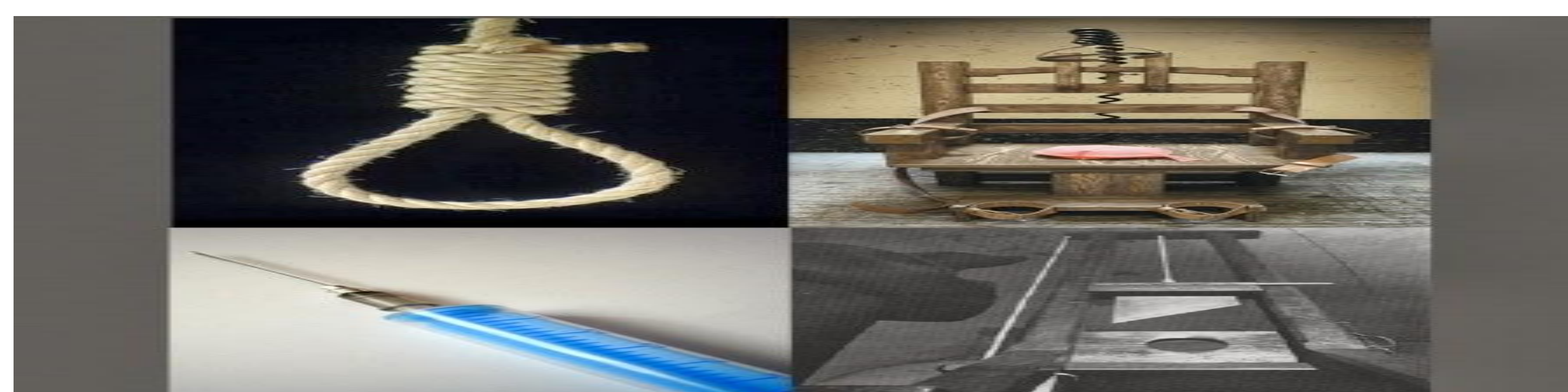


Figura 2: Tipos de pena de morte

REFERÊNCIAS

- SILVA, José Afonso da. in *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 20ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.